

Instituída Política de Sustentabilidade da Justiça Federal - PSJF



O Conselho da Justiça Federal, por meio da Resolução Nº 709-CJF, de 1º de junho de 2021, instituiu a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal - PSJF, que estabelece princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes a serem observados na formulação de políticas próprias do Conselho da Justiça Federal, dos Tribunais Regionais Federais e das Seções Judiciárias.

A Política de Sustentabilidade da Justiça Federal norteará a concepção de gestão sustentável na JF a qual deve primar pela responsabilidade e pelos impactos de suas decisões e atividades para a sociedade e para o meio ambiente, considerando-se as expectativas das partes interessadas e os interesses difusos e coletivos e, ainda, em conformidade com a legislação aplicável e consistente com as normas internacionais de direitos humanos, direitos sociais, proteção ao trabalho e de comportamento.

A PSJF tem como diretrizes centrais a adoção de medidas econômicas e socioambientais que visem ao gerenciamento eficiente e eficaz de bens e serviços, à integração de novas tecnologias, à adoção de uma política de dimensões econô-

mica, sociocultural, ambiental e jurídico-política no cumprimento da missão da Justiça Federal e a um menor impacto socioambiental.

A sustentabilidade deve nortear também o planejamento e a governança das unidades da Justiça Federal, sempre alinhada aos planejamentos estratégicos do Poder Judiciário, da JF e seus respectivos órgãos, sendo seus principais instrumentos: Plano Anual de Contratações; Plano Diretor de Tecnologia da Informação; Plano de Capacitação; Plano

Diretor de Auditoria; Plano de Obras; e o Plano de Comunicação.

Sabendo da importância da Capacitação em Sustentabilidade, em seu 13º Artigo, a Resolução determina que as unidades da Justiça Federal promovam a conscientização, sensibilização e capacitação continuada em sustentabilidade de magistrados, servidores e de força de trabalho auxiliar, a fim de desenvolver conhecimentos, habilidades e atitudes em consonância com os princípios e diretrizes dessa Política.

A resolução destaca, ainda, que as unidades da Justiça Federal poderão desenvolver convênios e acordos de cooperação técnica com órgãos públicos, empresas privadas e entidades afins e instituições de ensino superior com o objetivo de fortalecer as parcerias, bem como os meios de implementação que contribuam para o desenvolvimento de ações sustentáveis.

A Resolução Nº 709-CJF, de 1º de junho de 2021, pode ser consultada na íntegra no link: <https://bit.ly/3vbqy3Q>

Esta matéria está associada ao ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), 12 (Consumo e Produção Responsáveis), 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima), 15 (Vida Terrestre), 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) e 17 (Parcerias e Meios de Implementação).

Projeto de Lei prevê o uso de QR Codes nos processos eletrônicos



Está tramitando na Câmara dos Deputados um projeto de lei (PL 1.643/2021) que acrescenta dispositivo ao Código de Processo Civil -CPC para permitir a utilização de QR Code nos processos judiciais eletrônicos.

Como se sabe, o QR Code — abreviação de Quick Response Code — é um código de barras bidimensional que pode ser escaneado por alguns aparelhos celulares equipados com câmera, com capacidade de codificar atalhos para endereços eletrônicos, como URL e e-mails, textos, PDF, arquivos de imagens e vídeos em geral.

Dentre as vantagens da adoção do QR Code no âmbito do Judiciário de forma oficial, a justificativa do PL aponta, além

da redução das demandas em andamento, a praticidade e redução de custos, já que facilita a negociação de acordos entre as partes, reduzindo o volume de processos no Judiciário. O código de barras também permitiria a uma pessoa gravar o próprio depoimento, sem a necessidade de redigir um documento ou se dirigir a algum cartório local para fazer eventual declaração, além de permitir acesso a arquivos audiovisuais, cujo upload geralmente não é possível no processo.

Esta matéria está associada ao ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura), 12 (Consumo e Produção Responsáveis) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

Fonte: Revista Consultor Jurídico

Leitura Obrigatória

O Fantasma da Ópera

de Gaston Leroux

Romance gótico francês de autoria de Gaston Leroux, esta obra foi publicada inicialmente em capítulos, entre setembro de 1909 e janeiro de 1910 e narra a história de um gênio musical com o rosto deformado que vive nas catacumbas de uma ópera de Paris. A obra foi marcante, trazendo o misterioso protagonista para o imaginário francês e internacional.

O Fantasma da Ópera conta a história trágica de um triângulo amoroso passado nos bastidores de uma ópera parisiense. O protagonista, uma entidade mascarada que assombra a ópera, desenvolve uma paixão obsessiva por Christine, a jovem soprano que ficou órfã e foi acolhida pela trupe. Durante anos, de noite, ela escuta a sua voz e ele a ensina a cantar, dizendo que é o "Anjo da Música".

Várias leituras e interpretações podem surgir a propósito do romance de Leroux. Apesar de todos os crimes que comete e de exibir um comportamento agressivo, egocêntrico e obsessivo, a figura do Fantasma acabou conquistado a simpatia e a compaixão do público. Algumas análises encontram na obra a abordagem de temas como exclusão e marginalização daqueles que são diferentes perante a sociedade.

Vastamente popularizada pelas suas adaptações cinematográficas e teatrais, a figura do Fantasma da Ópera se tornou ainda mais conhecida depois da adaptação musical realizada por Andrew Lloyd Webber, Charles Hart e Richard Stilgoe, na Broadway, em 1986. A adaptação se tornou o espetáculo com maior tempo de exibição na Broadway e, ao longo de três décadas, já faturou mais de 1 bilhão de dólares. (Com informações do Cultura Genial).



Aniversariantes

Hoje: Mariana Santos de Jesus (Teixeira de Freitas), Gilveraldo Antônio dos Santos Dórea (24ª Vara) e Washington Dias Pereira (NUASG).

Amanhã: Telli Britto Reboucas (24ª Vara), Bartira Duarte Santana de Souza (19ª Vara), Rika Luanda Moreno Freitas (18ª Vara), Vanessa Ramos Coutinho Pereira (24ª Vara), Davi Perez Ramos (2ª Vara), Jairo Rodrigo Neves de Lima (Alagoinhas) e Leonardo dos Santos Correia (Turma Recursal).

Parabéns!

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Fábio Moreira Ramiro, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Diagramação:** Rodrigo Sarmiento Silva dos Santos. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.